

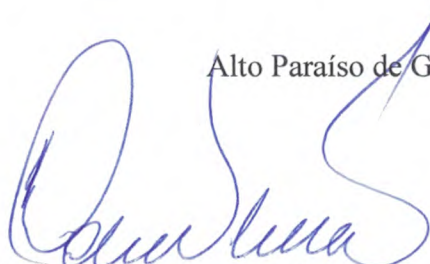
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

Ficam os senhores Conselheiros do COMTUR convocado(a)s para a 15ª reunião ordinária presencial, a ser realizada no **dia 10 de outubro de 2023 (terça-feira), às 9h, nos termos do § 3º, do art. 6º c/c art. 13, do Regimento Interno, no auditório do Polo UAB, situado na Rua São Jorge, nº 255.**

Sugestão de Pauta:

1. Aprovação da ata da 14ª Reunião Ordinária.
2. Aprovação da RESOLUÇÃO nº 01 COMTUR, de 2 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastramento de Guias e Condutores de Visitantes, e Atrativos Turísticos no município de Alto Paraíso de Goiás.
3. Recondução ou eleição da nova Diretoria do COMTUR.
4. Informes gerais.

Alto Paraíso de Goiás, 5 de outubro de 2023.



Eduardo Nóbrega de Oliveira
Vice-Presidente do COMTUR

Minuta da ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

Aos 5 dias do mês de setembro de 2023, às 9h25, por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Moisés Nunes Neto, participaram da reunião de forma híbrida, por videoconferência pela plataforma MEET Google os conselheiros: Luís Paulo Veiga Nunes Pereira (Ass. Terapeutas), Mércia Beatriz Miranda (Meio de Hospedagem), Lauro Jurgeaitis (Atrativos), Luiz Carlos Spiller Pena (UnB Cerrado), André Afonso Ribeiro (ICMBio), Peterson Moraes (Sociparques), Aristéia Avelino Nascimento (ASJOR), Aurélio Reis Lourenço de Sousa (Guias e Condutores); de forma presencial no prédio da Casa dos Conselhos, situado na Rua das Mangabeiras, quadra 7, lote 1, Setor Planalto, os conselheiros: Moisés Nunes Neto (Agência e Operadores), Jaqueline Augusta Avelino Almeida (SMTDE), Cydna Marreca dos Santos (SMTDE), Andrea Cristina da Costa Manzan (Associação Veadeiros), Helena Maria da Conceição Gomes (Câmara de Vereadores), como convidado: Dr. Caio Teixeira do Nascimento Oliveira Mota (Assessor Jurídico da Prefeitura), e os ouvintes: Karla Moucourt Mergulhão, Maria Júlia Martins Silva (Unb Cerrado); O Presidente do Conselho Municipal de Turismo iniciou a reunião, ficando a cargo da servidora Cydna Marreca dos Santos secretariar o presente ato, apresentou os temas previstos na pauta do Edital de Convocação: 1. Aprovação da ata da 12ª e 13ª Reunião Ordinária e ata 3ª e 4ª Reunião Extraordinária. 2. Aprovação da minuta do Projeto de Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo 3. Informes Gerais; O Presidente Moisés Nunes inicia sua fala pontuando a ausência de contribuições dos Conselheiros em relação ao Projeto de Lei proposto, onde apenas a Associação dos Terapeutas e Meios de Hospedagem registrou sugestões e relatos, respectivamente. Com isso, Aurélio Reis solicita a palavra e discorre sobre a importância de o assunto ser tratado por Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, que não foi o caso atual e ainda, que as respectivas contribuições e relatos devem ser discutidos de forma mais ampla com todos os Conselheiros; exemplifica com a ausência na representatividade das Agências de Turismo e quantidade de cadeiras no poder público; as justificativas de alterações feitas devem partir de quem propôs o PL para ser estudado e discutido anteriormente à aprovação. Nesse sentido, a secretária Jaqueline Avelino confirma que houve um equívoco e que o representante das Agências de Turismo não será retirado. Em seguida, o Presidente entra na primeira pauta solicitando que a servidora Cydna Marreca faça a leitura das atas pendentes, na qual explica que a estrutura administrativa da Secretaria implicou no atraso da apresentação dos documentos, onde a Secretária anterior, Mellisa Viana, solicitou sua exoneração em março de 2023 e seu cargo ficou em vacância até o mês de junho, assim permanecendo apenas um servidor na pasta. Com isso, inicia a leitura da 12ª ata e ao final, Aurélio ressalva a importância da entrega dos documentos comprobatórios nos prazos corretos para oficializar as decisões tomadas. Em seguida, Lauro Jurgeaitis faz uma observação pedindo a substituição da redação em sua fala sobre a SEMAD, na qual foi corrigida. Não havendo objeções, segue-se para a leitura da 3ª ata extraordinária, onde todos estão de acordo sem objeções. Anterior à leitura da 13ª ata, o Presidente pontua que a presente reunião é para leitura das atas seguida da votação de aprovação do PL, e não refazer a leitura da mesma, que foi disponibilizada para fazer as devidas considerações. A Conselheira Mércia observa em sua fala que a última Minuta apresentada foi alterada, na qual sugere que deve ser discutido ponto a ponto do que se foi alterado. O Presidente discorda, pois, a proposta da reunião é apenas votar. Mércia questiona como será o procedimento caso não seja aprovado o que foi proposto, pois afirma que se houve mudança, a discussão parte do início novamente e sugere a leitura, sendo mais esclarecedor para todos. Nesse sentido, Luís Paulo afirma que independente de quantas redações forem apresentadas, a

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**



essência do encaminhamento continua a mesma no que se diz principalmente à paridade, em que a alteração não cabe ao COMTUR e concorda com o Presidente que a proposta da reunião é apenas a votação da aprovação ou não. Mércia rebate falando que a essência mudou pois retirou os Meios de Hospedagem. O Presidente solicita que a discursão não seja focada em segmentos para serem objetivos. Aristéia pede a palavra e reafirma que não concorda com a proposta. Em seguida, Aurélio questiona a falta de apresentação das prerrogativas para que o COMTUR seja equiparado a outros Conselhos e o que está ocorrendo é a imposição da proposta. Em cima da fala, a Secretária Jaqueline afirma que a imposição não será feita e concorda com Mércia em reler a Minuta pontuando o que foi alterado. Nesse sentido, Helena pede a fala e destaca o COMTUR como a peça principal do turismo, mas que muito se é falado e nada resolvido; nesse sentido, caso o Conselho e a Prefeitura não entre em um consenso, a Câmara precisará atuar. Questiona o que vai ser ou não considerado revelia e sugere que entre em um acordo para que quando passar pela Câmara, se faça poucas alterações, onde todos concordam com sua fala. Aurélio retoma sua fala em que novamente solicita a orientação e apresentação de dados que comprovem a necessidade da alteração. O Presidente Moisés concorda e não vê necessidade de alterações, sendo que o Decreto que compõe o novo formato do COMTUR é de agosto de 2023. Mércia solicita a palavra, afirmando que a alteração foi sugerida pela Secretária anterior que justificava que o Conselho estava irregular, no qual foi regularizada com os devidos decretos e portarias formalizadas. Em razão da lei defasada, sugere alterar apenas pontos chave que julgam necessário ser atualizado, além de questionar a proposição de paridade. O Presidente Moisés reconhece que se chega à um consenso e solicita a manifestação dos Conselheiros. André Ribeiro (Parque Nacional) solicita a fala, na qual reforça que o COMTUR não tem clareza da necessidade da sua própria reestruturação; não vê problema em discutir a reformulação, desde que haja motivação e justificativas legais, já que a proposição de mudança teria um pretexto jurídico que não foi apresentado; finaliza sua contribuição salientando que projetos como o Plano Municipal de Turismo e outros assuntos pertinentes, estão estagnados desde que a discursão de reestruturação surgiu. Nesse sentido, Maria Júlia Martins Silva (Unb Cerrado) pontua que se deve fazer um documento comprovando que por unanimidade, os Conselheiros não são a favor da mudança. O Presidente solicita que a servidora Cydna prossiga com a leitura da 13ª ata ordinária e 4ª ata extraordinária para finalizar a primeira pauta e oficializar a votação ao final. Não havendo oposição ao conteúdo exposto nas atas, segue-se para o julgamento, que por unanimidade, fica acordado por todos os Conselheiros presentes ou formalmente representados, que não há a necessidade de reformulação da estruturação do COMTUR. Feitas as considerações finais, não havendo mais manifestações, a reunião foi encerrada às 11h18 e a presente ata foi lavrada por mim, Cydna Marreca dos Santos _____ que secretariei e elaborei a presente ata que, se aprovada, pelos Conselheiros, será assinada em duas vias.

Moisés Nunes Neto
Presidente do COMTUR

Jaqueline Augusta Avelino Almeida
Secretária Executiva do COMTUR

Dispõe sobre o cadastramento de Guias e Condutores de Visitantes, e Atrativos Turísticos no município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 10 (incisos II, IV e IX), da Lei Municipal de nº 859/2010, e considerando os dispostos no art. 3º da Lei Municipal n. 582/1999; artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 669/2001.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define normas para o CMGUIA-AP (Cadastro Municipal dos Guias e Condutores de Visitantes) e o Cadastramento de Atrativos Turísticos que atuam no município de Alto Paraíso de Goiás, com o objetivo de ordenar sua atuação, bem como de criar um banco de dados sobre estes agentes da cadeia produtiva do turismo, com informações pessoais, profissionais e tributárias atualizadas.

Art. 2º Será disponibilizada no Site da Prefeitura, de forma clara e de fácil acesso, a lista atualizada dos Guias e Condutores de Visitantes e Atrativos Turísticos devidamente cadastrados.

Art. 3º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico disponibilizará aos Guias e Condutores de Visitantes cadastrados um crachá de identificação, com foto, que deverá obrigatoriamente ser usado e apresentado na entrada do atrativo, de forma que fique visível e de fácil identificação, durante suas atividades profissionais.

§ 1º Profissionais das Associações regularizadas dos municípios da Chapada dos Veadeiros, conforme § 1º do item 6) do Artigo 6º desta resolução, poderão apresentar apenas a carteirinha de identificação de sua respectiva Associação.

§ 2º Guias (regional/nacional) devidamente regularizados no CADASTUR, poderão apresentar apenas seu crachá de identificação.

§ 3º Apenas profissionais devidamente identificados estarão autorizados a atuar nos atrativos naturais do município.

Art. 4º Os atrativos que não estiverem cadastrados ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis Municipais de nº 582/1999 e 669/2001.

Art. 5º O cadastramento deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou órgão por ela designada.

CAPÍTULO I – DO CADASTRAMENTO DOS GUIAS

Art. 6º O CMGUIA-AP se efetivará mediante preenchimento da ficha de cadastro on-line, disponibilizada no site da Prefeitura, e o envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- 1) Documento de Identidade e CPF;
- 2) Comprovação de 2 anos de residência nos municípios que compõem a microrregião da Chapada dos Veadeiros (IBGE). O comprovante de residência dos últimos 2 anos deve ser nominal ou declaração de residência reconhecida em cartório desta microrregião (ANEXO I).
- 3) Certificado de Curso de Conductor Local de Visitantes reconhecido pelo ICMBio e órgãos e legislação pertinente. Para Guia Regional ou Nacional, deve ser apresentado Cadastur válido.
- 4) Certificado de Curso de Pré-atendimento Hospitalar (Primeiros Socorros) realizado há no máximo um ano.
- 5) Ficha de Estágio, com 8 diferentes passeios em Atrativos do Município, devidamente preenchida e assinada por ao menos 4 guias diferentes que atuem há pelo menos 2 anos na região. A ficha de estágio estará anexa aos documentos que compõem esta Resolução.
- 6) Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional (quando realizados);

§ 1º Para Guias e Condutores associados nas Associações do município, em dia com as mesmas não é necessário apresentar os itens 2, 3, 4 e 5 deste artigo, sendo esta obrigação suprida pelo envio do Regimento Interno da Associação ou documento correspondente, permitindo que a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico verifique quais associações já cumprem esse papel com suas exigências associativas.

§ 2º O Curso de Pré-atendimento Hospitalar (Primeiros Socorros) deve ser obrigatoriamente renovado anualmente, para manter o Cadastro em dia.

§ 3º Guias e Condutores de Visitantes cadastrados no ICMBio, também devem apresentar cópia do Crachá de identificação do órgão.

Art. 7º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico disponibilizará de forma on-line e de fácil acesso a lista atualizada mensalmente com a relação completa dos Guias e Condutores de Turismo, cadastrados e aptos ao exercício da profissão, cabendo às Associações de Guias e/ou Condutores de Visitantes, às Agências de Turismo e aos proprietários e responsáveis de áreas, sítios, atrativos naturais e demais áreas de visitação turística no Município admitirem o acompanhamento de visitantes

apenas por profissionais devidamente regularizados/as e devidamente identificados com seus crachás.

Parágrafo único: Eventuais novas Associações, Agências de Turismo e Atrativos que venham a se instalar no Município deverão informar o COMTUR sobre sua existência, em comunicado oficial ou através do/a representante de seu segmento.

Art. 8º Aos Guias Local, Regional ou Nacional não residentes na microrregião da Chapada dos Veadeiros é recomendado contratar um Guia ou Condutor de Visitantes cadastrado no CMGUIA-AP.

Art. 9º No exercício da profissão, o Guia e Condutor de Turismo local deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município, devendo respeitar e cumprir as leis e regulamentos pertinentes à atividade turística.

§ 1º São itens obrigatórios a todos os Guias e Condutores de visitantes:

- 1) Mochila
- 2) Corda de resgate aquático
- 3) Kit de Primeiros Socorros
- 4) Uniforme e vestimenta adequada
- 5) Crachá de identificação do CMGUIA-AP

§ 2º Fica limitada a condução de 10 turistas por guia em todos os atrativos, exceto por aqueles que tenham regulamento próprio, quando este for mais rigoroso. Para grupos maiores que dez pessoas deverá haver um segundo Guia ou Condutor de visitantes acompanhando.

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar a fiscalização sobre a atividade de Guias e Condutores de Visitantes no município, contando com o apoio de todos os agentes profissionais do turismo.

Art. 11º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor de Visitantes Local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo simplificado, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico caberá recurso ao COMTUR, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Não sendo interposto recurso pelo interessado, a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá informar o COMTUR sobre as decisões administrativas transitadas em julgado, encaminhando em anexo a íntegra dos autos.

§ 4º O COMTUR poderá, por ofício, anular as decisões a que se refere este artigo e seus parágrafos, mediante deliberação plenária por maioria absoluta.

Art. 12º As Operadoras/Agências de Turismo e Atrativos Turísticos que contratarem ou aceitarem Guias e/ou Condutores de Visitantes não devidamente cadastrados e identificados estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº 669/2001, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DOS ATRATIVOS

Art. 13º O cadastramento dos Atrativos só se efetivará mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- 1) Documento de Identidade (RG) e do CPF ou CNPJ utilizado pelo responsável pela exploração do atrativo;
- 2) Documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel;
- 3) Comprovação de residência do responsável;
- 4) Comprovação de pagamento da Taxa Anual de Fiscalização e Fomento ao Turismo Sustentável ao FUMTUR, referente à atividade, nos termos da legislação vigente;
- 5) Relação anual contendo o número de visitantes do atrativo;
- 6) Alvará de funcionamento vigente.

Art. 14º De acordo com a legislação vigente, esta Resolução define que as condições mínimas para a obtenção da licença de funcionamento dos atrativos turísticos são as seguintes:

I – Informações básicas sobre risco e segurança para os turistas no interior do atrativo, bem como a expressa recomendação de contratação de Guia ou Conductor de Visitantes para grupos desacompanhados;

II – Elaboração do Sistema Simplificado de Gestão de Segurança – SSGS, para determinar procedimentos de rotina em caso de acidentes, considerando a capacidade máxima de suporte do atrativo.

III – Existência de lixeiras para resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em quantidade compatível com a capacidade máxima de suporte de cada atrativo;

IV – Trilhas devidamente sinalizadas e tecnicamente manejadas de acordo com as características naturais do terreno;

V – Equipamentos de segurança obrigatórios;

Art. 15º Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização sobre a atividade de atrativos turísticos no município, bem como expedir os respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 16º Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Atrativo Turístico, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, nos termos da legislação vigente:

I – Advertência formal para regularização do atrativo, no prazo de 90(noventa) dias;

II – multa que variará de 5 (cinco) a 15 (quinze) UFAPs, com o estabelecimento de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização;

III – após o prazo que trata o inciso anterior, permanecendo a irregularidade, será suspensa a licença de funcionamento do atrativo até sua regularização ao disposto nessa lei e na advertência.

§ 1º O atrativo que operar durante a vigência da suspensão de que trata o inciso anterior será multado em 05 (cinco) vezes o valor imposto no inciso II.

§ 2º Compete à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico lavrar as advertências e multas previstas neste artigo, em formulário próprio que será regulamentado por decreto, e encaminhar os autos ao COMTUR.

§ 3º O infrator terá prazo de trinta dias, após notificação formal da multa para recorrer ao COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, recurso este que suspenderá o pagamento da multa até decisão final.

§ 4º O infrator terá 30 dias para recolher o valor da multa, após o recebimento de notificação da confirmação da penalidade pelo COMTUR.

§ 5º A multa decorrente das infrações previstas neste artigo poderá ser cancelada em até 90%, caso o proprietário assine um Termo de Ajustamento de Conduta responsabilizando-se por reparar as infrações cometidas em prazo não superior a 90 dias.

§ 6º O valor arrecadado a título de multa será cobrado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e integralmente destinada ao FUMTUR.

Art. 17º O planejamento, funcionamento, implantação e manutenção dos atrativos turísticos e sua infraestrutura deverão respeitar, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, aquelas a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal denº 669/2001 ou legislação vigente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º As políticas públicas municipais de turismo deverão priorizar os Guias, Condutores e Atrativos cadastrados, visando fomentar a atividade turística ordenada no município.

Art. 19º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico prestará o apoio necessário às Associações de Guias e Condutores de Visitantes para frequentemente realizar campanhas de conscientização para a contratação de Guias e Condutores para os passeios, promovendo uma experiência mais segura e rica para os visitantes e minimizando os impactos ambientais da atividade turística.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.